



# KANGURUH

**Leia com atenção e reflexão  
Jamais assine um documento antes de ler e compreender todo seu teor.**

## Contrato de Prestação de Serviços de Pré-Seleção e Intermediação de Mão-de-Obra nº / 2008

Pelo presente Instrumento Particular, (NOME) residente nesta Cidade à (ENDEREÇO) profissão XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX estado civil XXXXXXXX portador(a) de documento de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX expedido pelo(a) SSP-PA doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e **Kanguruh Belém** – Gerenciamento de babás (Sohan serviços de consultoria em RH LTDA), empresa estabelecida nesta Cidade na Tv. Almirante Wandenkolk, 1243 sala 706 Edifício Almirante – Umarizal – Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.649/0001-06, neste ato representada por sua Administradora, **Amanda Couceiro**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas e contratadas, a prestação do serviço de Pré-Seleção e Intermediação de Mão-de-Obra Doméstica (babás mensalistas, *baby-sitters* e folguistas), conforme cláusulas e condições abaixo:

### Cláusula Primeira – Objeto

Consiste o presente Contrato na prestação, pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE**, dos serviços de **PRÉ-SELEÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DOMÉSTICA**, especialmente para o exercício de **uma** das funções abaixo:

\_\_\_ (SIM) - (i) babá mensalista;  
\_\_\_ (NÃO)) - (ii) folguista.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato ora celebrado entre as partes acima descritas é **pessoal e intransferível**, e seu valor global, descrito na Cláusula Terceira abaixo, será proporcional às opções acima assinaladas, ou seja, poderá ser apenas o valor nela descrito (R\$ 675,00), ou poderá ser multiplicado por 2 (R\$ 1.350,00), de acordo com o número de profissionais que o (a) **CONTRATANTE** optar por contratar.

**Parágrafo Segundo:** Não existe vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e as profissionais por ela pré-selecionadas e intermediados.

**Parágrafo Terceiro:** No momento da assinatura do contrato entre o(a) **CONTRATANTE** e a profissional por ele(ela) selecionado – seja através de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social, seja através de Instrumento Particular reconhecido como válido pela legislação em vigor – fica o(a) **CONTRATANTE**, desde já, ciente que o pagamento mensal dos salários da profissional e demais encargos legais a eles correlatos são de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**. No caso de contratação de *baby-sitter* e/ou folguista, é de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** o pagamento do valor acordado entre ele(ela) e a profissional como remuneração pelos serviços de profissional diarista.

**Parágrafo Quarto:** Não existe a possibilidade de se “testar” as profissionais antes de sua efetiva contratação – a qual só se dá na forma descrita na Cláusula Quinta abaixo –, vez que este procedimento é vedado pela legislação em vigor, que só admite a figura do “Contrato de Experiência”, cuja duração máxima é de 90 (noventa) dias.

Li e compreendi a Cláusula Primeira



# KANGURUH

---

## Cláusula Segunda – Prestação do Serviço

A prestação do serviço consistirá em duas etapas:

- (i) **recrutamento e pré-seleção**, pela **CONTRATADA**, de profissionais já existentes no mercado, com experiência mínima de 1 (um) ano na função (Níveis I e II), ou, de profissionais provenientes de cursos de capacitação ao exercício das funções de babá mensalista, *baby-sitter* e folguista, certificados por empresa idônea (Nível III), que comporão o banco de dados da **CONTRATADA** no estado do Pará;
- (ii) **disponibilização**, ao(a) **CONTRATANTE**, do banco de dados supra citado, para que o(a) **CONTRATANTE** possa, dentre os profissionais cadastrados, selecionar o(s) que entender mais apropriado(s) para o exercício da função desejada, respeitado o prazo de vigência do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** apesar de todos os cuidados tomados pela **CONTRATADA** para garantir o comparecimento e a pontualidade das profissionais às entrevistas marcadas com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá responder pelo não comparecimento de uma ou mais babás à entrevista previamente marcada, uma vez que essa ação depende unicamente da profissional.

**Parágrafo Segundo :** apesar de todos os cuidados tomados pela **CONTRATADA** para garantir a veracidade das informações prestadas pela profissional, a **CONTRATADA** não poderá responder por informações que dependam da declaração da profissional, casos como a declaração de não ser fumante, de não beber, de não usar drogas, de escolaridade quando não houver comprovante ou diploma, de não estar envolvida em processos que corram, em Segredo de Justiça, de possuir apenas uma carteira de trabalho com registros profissionais, de ter filhos ou não, de estar grávida ou não etc. Com isso, a empresa, **apesar da checagem que faz e documenta**, não poderá ser responsabilizada, por exemplo, no caso da babá omitir a existência de mais referências em uma segunda carteira de trabalho. A empresa ressalta que somente considera as referências comprovadas por carteira de trabalho ou carta de referência, não considerando referências não comprovadas, assim como não aconselha o (a) **CONTRATANTE** a aceitá-las, mesmo que elas sejam citadas na entrevista pela profissional.

**Parágrafo Terceiro :** apesar de todos os cuidados tomados pela **CONTRATADA** para garantir a veracidade das informações prestadas pela profissional, a **CONTRATADA** adverte que, no caso das cartas de referência, é possível checar a veracidade da emissão da carta. Contudo, não temos como atestar a veracidade das informações declaradas pelo (a) autor (a) da carta de referência.

**Parágrafo Quarto:** as condições de trabalho e direitos e deveres da profissional, inclusive regime de folgas e salários, deverão ser negociados pelo **CONTRATANTE** diretamente com a profissional. A **CONTRATADA** recomenda que os acordos das condições sejam feitos por escrito entre a **CONTRATANTE** e a profissional, não podendo a **CONTRATADA** ser responsabilizada pela não obediência ao acordo firmado entre o **CONTRATANTE** e a profissional.

**Parágrafo Quinto:** a **CONTRATADA** não interfere nos acordos realizados, assim como não pode ser responsabilizada caso a profissional não seja pontual no dia da admissão ou, ainda, não compareça, uma vez que essas ações dependem unicamente da profissional ou ainda pelo não cumprimento dos acordos entre profissional e **CONTRATANTE**.



# KANGURUH

---

**Parágrafo Sexto:** o(a) **CONTRATANTE** está ciente desde já que a **CONTRATADA** não estipula o salário das profissionais, que são colocados no site de acordo com o sugerido por elas, documentado em termo de compromisso assinado pela profissional e em poder da empresa (à disposição do (a) **CONTRATANTE** para vistoria). Nesse mesmo termo está claro que a **CONTRATADA NÃO SUGERE , NEM AUTORIZA** que a profissional solicite o valor usado no transporte para a entrevista com o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** O **CONTRATANTE** dispõe e deve fazer uso dos seguintes formulários para solicitar os serviços da empresa, disponíveis no site da empresa <http://www.kanguruh.com.br/interativa.htm> : **solicitação de entrevistas com profissionais disponíveis no site, solicitação de contratação após entrevista com a profissional, acompanhamento pós-venda e substituição de profissional.**

**Parágrafo Oitavo:** O **CONTRATANTE** foi informado que a rotatividade do banco de profissionais é bastante rápida, pois as babás vão sendo rapidamente contratadas. O **CONTRATANTE** está ciente também que, devido ao grande número de solicitações de babás e à pouca oferta de profissionais qualificadas, cada profissional geralmente passa por mais de uma entrevista.

*Li e compreendi a Cláusula Segunda* \_\_\_\_\_

## Cláusula Terceira – Do Valor

O valor global do presente Contrato é de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) por profissional selecionado pelo(a) **CONTRATANTE** na Cláusula Primeira supra, que deverá ser pago da seguinte forma:

- (i) R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a título de taxa administrativa, a ser pago no momento da assinatura do presente Instrumento;
- (ii) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a título de taxa de intermediação e de um conjunto de uniforme (bermuda e blusa ou calça e blusa), a serem pagos em duas parcelas iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais), em 30 e 60 dias da data da assinatura do presente contrato, sendo os cheques pré-datados retirados neste ato.

**Parágrafo Primeiro:** Em virtude de sua natureza (custeio do processo seletivo), as taxas administrativa e de intermediação não serão devolvidas em hipótese nenhuma, uma vez que este contrato tem a finalidade de FILIAÇÃO ao serviço, e a CONTRATADA começa a trabalhar pelo cliente, a partir do momento da assinatura deste instrumento, e nesse percurso seus custos operacionais já começam a ser gerados, demandando a sua contraprestação monetária na mesma frequência, pelo CONTRATANTE .

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** declara, portanto, que teve a opção de serviço pontual, através do Contrato Padrão da empresa, mas optou pelo sistema de filiação.

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato dá direito a utilização do serviço de *courier* (entrega de documentos em domicílio, ou em local a ser estipulado pelo(a) **CONTRATANTE**) por 2 (duas) vezes, de segunda a sexta-feira, sendo cobrado um adicional de R\$ 20,00 (vinte reais) – a ser pago no ato da entrega dos documentos, ao próprio mensageiro – por repetição de diligência em caso de não haver nenhuma



# KANGURUH

---

pessoa habilitada a receber/entregar documentos relacionados ao presente contrato no endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE no horário previamente agendado ou em qualquer caso de ida extra do mensageiro, como, por exemplo, para substituição da profissional.. O adicional de R\$ 20,00 (vinte reais) também será cobrado, caso o tempo da visita do mensageiro exceda 30 (trinta) minutos, exceto na visita para assinatura de contrato, na qual o CONTRATANTE terá o tempo que julgar necessário para a leitura e entendimento do mesmo. O serviço de *courier* não está disponível aos sábados, domingos e feriados, podendo, no entanto, ser contratado um mensageiro sob demanda, por valor a ser estipulado pelo mesmo e pago pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Durante a vigência do presente contrato, caso o(a) CONTRATANTE venha contratar profissional diverso de profissional existente no banco de dados da CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE poderá reverter o valor pago a título de taxas administrativa e de intermediação como forma de pagamento do serviço de checagem e do curso denominado **Workshop para Babás**, ministrado pela CONTRATADA, para o treinamento e o aperfeiçoamento da profissional contratada. Caso o valor do curso somado ao do serviço de checagem seja inferior ao valor das taxas administrativa e de intermediação, a diferença não será devolvida.

**Parágrafo Quinto:** O(A) CONTRATANTE somente poderá reverter o valor pago a título de taxas administrativa e de intermediação como forma de pagamento do curso e do serviço de checagem **se não tiver utilizado o presente contrato**. A utilização do presente contrato se caracterizará com a contratação de profissional constante do banco de dados da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** No caso do(a) CONTRATANTE reverter o valor pago a título de taxas administrativa e de intermediação como forma de pagamento do curso e de serviço de checagem, o presente contrato se dará por encerrado.

**Parágrafo Sétimo:** Neste contrato está incluído exame médico admissional. O CONTRATANTE declara ter feito sua opção pelo exame médico admissional,, tendo-lhe sido oferecido o pacote de exames médicos completos (hemograma, exame de urina, de fezes, de pele e chapa de pulmão), característico do CONTRATO FILIAÇÃO MED.

Li e compreendi a Cláusula Terceira

## Cláusula Quarta – Do Prazo para Seleção

O(A) CONTRATANTE tem o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para consultar o banco de dados da CONTRATADA e selecionar profissionais para entrevistas.

**Parágrafo Primeiro:** Não existe limite máximo de profissionais a serem disponibilizados para entrevistas com o(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE dispõe e deve fazer uso do formulário de solicitação de entrevistas, disponível no site da empresa <http://www.kanguruh.com.br/interativa.htm>



## KANGURUH

---

**Parágrafo Terceiro:** Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a disponibilização do banco de dados da **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE** só será possível mediante a assinatura de um novo contrato, e o pagamento dos valores contidos nesse novo Instrumento.

**Parágrafo Quarto:** Pelo rigoroso trabalho de seleção feito pela **CONTRATADA**, fica desde já ciente a **CONTRATANTE** de que pode decorrer prazo variável entre a assinatura deste contrato e a disponibilização de babás no perfil desejado pela **CONTRATANTE**.

*Li e compreendi a Cláusula Quarta* \_\_\_\_\_

### Cláusula Quinta – Da Contratação

A contratação da profissional pelo(a) **CONTRATANTE** só é considerada efetivada no momento da entrega do “Atestado de Aptidão de Profissional” pela **CONTRATADA**, o qual só tem validade sem quaisquer rasuras e/ou emendas, e acompanhado dos documentos nele descritos.

**Parágrafo Primeiro:** Após entrevistar as profissionais escolhidas, o **CONTRATANTE** tem o dever de comunicar à **CONTRATADA** qual a profissional que gostaria de contratar. Esse comunicado deve ser feito **preferencialmente** pelo formulário “**Solicitação de Contratação**” disponível no endereço <http://www.kanguruh.com.br/interativa.htm>, podendo também ser feito por telefone.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** está ciente de que o envio do formulário “**Solicitação de Contratação**” não garante a contratação da profissional escolhida, uma vez que isso depende também da livre vontade da profissional.

**Parágrafo Terceiro:** A contratação, pelo(a) **CONTRATANTE**, de profissional integrante do banco de dados da **CONTRATADA** sem a entrega do “Atestado de Aptidão de Profissional” conforme o acima disposto é considerada **infracção** ao presente Instrumento, **que ficará imediata e automaticamente rescindido de pleno direito**, sem que enseje a devolução das taxas administrativa e de intermediação previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula Terceira e sujeitará o(a) **CONTRATANTE** à multa correspondente a 6 (seis) vezes o valor total do contrato, a qual poderá ser cobrada, inclusive, judicialmente, no caso de não haver composição amigável para o seu pagamento. Fica o(a) **CONTRATANTE**, desde já, ciente que, seja qual for a modalidade de cobrança (amigável ou judicial), necessária à recuperação da multa aqui descrita, ele(ela) será o responsável por todas as despesas incorridas pela **CONTRATADA** para tal fim, como reembolso de taxa de devolução de cheques, pagamento de custas judiciais, pagamento de honorários advocatícios, e demais que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer acordo de trabalho (exemplo: contratação para um final de semana de trabalho, solicitação para que a profissional fique na casa após a entrevista para conhecer a rotina etc) feito entre o **CONTRATANTE** e a profissional sem que seja comunicado à **CONTRATADA** será enquadrado no **Parágrafo Terceiro** desta cláusula.



## KANGURUH

---

**Parágrafo Quinto:** As profissionais que constam do banco de dados da **CONTRATADA** com a denominação "em andamento" estão em fase de cadastramento e providenciando exames médicos e os documentos de "nada consta". A **CONTRATADA** depende da ação das profissionais para a obtenção e disponibilização para o(a) **CONTRATANTE** de tais documentos. Somente com toda a documentação em mãos é que a **CONTRATADA** libera a profissional para a contratação pelo(a) **CONTRATANTE**. Caso o(a) **CONTRATANTE**, em caráter de urgência ou por qualquer outro motivo, queira requisitar a liberação da profissional sem os devidos documentos, deverá fazer a requisição por escrito e subscrever uma declaração de responsabilidade a ser assinada 24 horas antes da admissão da profissional. Caso o(a) **CONTRATANTE**, em caráter de urgência ou por qualquer outro motivo, queira requisitar a liberação imediata da profissional com exame médico e o documento de "nada consta, quando estes estiverem com a denominação "em andamento", poderá optar pelo pagamento da taxa de emergência para que toda a documentação seja imediatamente providenciada.

*Li e compreendi a Cláusula Quinta*

---

### Cláusula Sexta – Da Garantia

Dentro do prazo estipulado na Cláusula Quarta, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a reposição, **quantas vezes julgar necessário**, da profissional contratada por outra profissional constante do banco de dados da **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional, exceto as despesas previstas no parágrafo 3º da Cláusula 3ª. Para isso, o(a) **CONTRATANTE** deverá fazer requerimento por escrito, seja através de formulário próprio (disponível no *site* da **CONTRATADA**), seja por e-mail contendo a motivação da substituição. Deve o referido requerimento, ainda, ser feito dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento, sob pena de perda da garantia.

**Parágrafo Único:** o **CONTRATANTE** dispõe e recomendamos fazer uso do formulário "**Acompanhamento Pós- Contratação**", disponível no endereço <http://www.kanguruh.com.br/interativa.htm>

*Li e compreendi a Cláusula Sexta*

---

### Cláusula Sétima – Da Responsabilidade

A responsabilidade pela seleção da profissional é do(a) **CONTRATANTE**, limitando-se a **CONTRATADA** a disponibilizar seu banco de dados e os documentos que deram suporte para a sua formação.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ciente o(a) **CONTRATANTE**, desde já, que é sua a responsabilidade pelo pagamento dos encargos e salários decorrentes da contratação da profissional por ele selecionada, não podendo esta responsabilidade, em hipótese alguma, ser atribuída à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Fica ciente o(a) **CONTRATANTE**, desde já, de que a empresa, não pode, em nenhuma hipótese solicitar exame de gravidez, de acordo com a Lei 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995



# KANGURUH

---

**Parágrafo Terceiro:** No momento da contratação da profissional pelo(a) **CONTRATANTE** – momento este definido pela entrega do “Atestado de Aptidão de Profissional” ao(à) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** – a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre ela passa a não mais existir, uma vez que, neste momento, o presente Instrumento se dá por encerrado. Assim sendo, não pode a **CONTRATADA** ser responsabilizada por quaisquer eventos que venham a ocorrer em momento posterior à contratação.

**Parágrafo Quarto:** O(A) **CONTRATANTE** declara-se, desde já, ciente de que entre as profissionais disponibilizadas, existem candidatas iniciantes, cabendo ao **CONTRATANTE**, a escolha entre estas ou aquelas que têm comprovação de experiência.

*Li e compreendi a Cláusula Sétima* \_\_\_\_\_

## Cláusula Oitava - Foro

As partes elegem o Foro Regional de Belém – Comarca da Capital do Estado do Pará – como sendo o único competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus regulares efeitos.

*Li e compreendi a Cláusula Oitava* \_\_\_\_\_

***O CONTRATANTE declara que procedeu a leitura do presente documento, refletindo ponderadamente sobre o seu significado, sem a intervenção de qualquer ato ou fato que lhe extraiu a atenção, concordando com seu inteiro teor significante.***

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura do CONTRATANTE)*  
(CPF/MF \_\_\_\_)

\_\_\_\_\_  
*Assinatura Kanguruh Belém*  
CNPJ/MF 08.658.649/0001-06  
Amanda Couceiro

\_\_\_\_\_  
*(Rubrica do CONTRATANTE)*

\_\_\_\_\_  
*Rubrica Kanguruh*

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
nome:  
identidade:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
nome:  
identidade:  
CPF/MF: